



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI Nº497/2006.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder, pelos meios legais através de Teste Seletivo, a contratação por tempo determinado em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, de 1(um) Agente de Saúde, objetivando a suprir deficiência de pessoal nesta área junto as Unidades de Saúde deste Ente Federado.

Art. 2º A remuneração do servidor a ser contratado com o advento desta lei fica fixado em R\$ 313,31 (trezentos e treze reais e trinta e um centavos) mensais, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser ajustada em conformidade com o horário de serviço prestado em cada de urgência emergência.

Art. 3º A contratação do servidor com base nesta lei, sob o aspecto laboral será o Regime da C.L.T., "Consolidação das Leis do Trabalho", e o previdenciário o do I.N.S.S. "Regime Geral de Previdência".

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de abril de 2006.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda